



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 9561051/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: **08255.000347/2018-18**

Assunto: **Auto de Infração nº 1330_00004_2018**

1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração n. 1330_00004_2018, lavrado em 10/01/2018 contra LOUIS DANIEL MIALANE, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 68 dias.

2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada na mesma data, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017.

3. O autuado alegou, em apertada síntese, que no dia 17/10/2017 nasceu sua filha brasileira no Município de Caeté Açu, em Palmeiras/BA, e não pode viajar para Salvador até que a criança obtivesse liberação médica, conforme relatório médico apresentado.

4. Considerando que a defesa foi tempestiva, passo a sua análise.

5. A lei 13.445/2017. Lei de Migrações, substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980) e introduziu diversos conceitos e instrumentos novos na política migratória nacional. A nova lei entrou em vigor no dia 22/11/2017 e foi regulamentada pelo Decreto n. 9.199/2017. Posteriormente, em aspectos particulares passou a ser disciplinada por atos normativos hierarquicamente inferiores, como Portarias interministeriais e Resoluções Normativas dos Ministérios encarregados por cada assunto específico, previsto na lei.

6. O art. 109, II, da Lei 13.445/2017 dispôs sobre a infração administrativa decorrente do excesso de prazo de permanência no país, da seguinte forma:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

(...)

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

7. Consultando o Sistema de Tráfego Internacional observei que o Autuado entrou no território nacional como turista em 05/02/2016 e permaneceu até 01/06/2016 (aproximadamente 04 meses), posteriormente retornou como turista em 08/06/2017 e recebeu o prazo de estada de 57 dias, em razão de já ter utilizado o restante do prazo que possuía. Portanto, desde aproximadamente o dia 05/08/2017 o imigrante se encontrava irregular no território nacional.

8. Em razão da mudança da legislação, que reiniciou a nova contagem de prazo a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.445/2017, em 22/11/2017, o imigrante foi atuado contabilizando-se um prazo menor do que o que efetivamente ele já havia ultrapassado.

9. Diante dos argumentos apresentados, compreende-se o atraso, entretanto a irregularidade da permanência em território nacional já estava ocorrendo muito antes do nascimento da prole. Ademais, o nascimento da criança era um fato previsto, programado e acompanhado, não se tratando de força maior ou caso fortuito para afastar a incidência da norma.

10. Nada do que foi argumentado indica a ocorrência de erro na aplicação da multa, ou a existência de fato que exclua a penalidade imposta.

11. Diante o exposto, julgo **improcedente** os argumentos apresentados pela defesa e **mantenho o Auto de Infração nº. 1330_00004_2018**.

12. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9199/2017.

13. Encaminhe-se ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA para atualização dos sistemas e dar ciência ao interessado pessoalmente, por correspondência eletrônica (se houver informação a respeito). Depois, decorrido o prazo recursal, encaminhe-se a Procuradoria da Fazenda Nacional com dados do atuado.

Indira Lima Croshere
Delegada de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **INDIRA LIMA CROSHERE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/01/2019, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9561051** e o código CRC **9E8EBA84**.